

Memorando nº 460/2021

Gaspar, 21 de novembro de 2021.

Ilma. Sr.

Daniela Barkhofen

Diretoria Geral de Compras e Licitações

Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROTOCOLO
Data: 21/11/21 Hora: 09h
Assinatura
Daniela Barkhofen
Diretora Geral de Compras e Licitações
Matricula 16214

Ref: Justificativa Contratação Artística - Banda Papai Noel

Prezado Sr.

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste, requerer a autorização da despesa referente à contratação dos artistas que se apresentarão no Natal de Gaspar 2021.

Ao transcorrer da pandemia, não foi possibilitada realização de eventos presenciais desde o ano anterior. Com o impacto positivo do cronograma de vacinação e a consequente melhora no quadro do COVID-19, nosso município se programa para organização das festividades do Natal de Gaspar de 2021.

Como é de conhecimento a data natalina faz alusão ao nascimento de Cristo, sendo um momento extremamente esperado pelo comércio local e pela comunidade em geral. Neste ano, a programação está repleta de atrações artísticas e culturais, que visam proporcionar momentos de alegria, esperança e entretenimento aos nossos munícipes.

Para compor a programação natalina, a Banda do Papai Noel irá se apresentar nos dias 17 e 19 de dezembro, em uma apresentação de aproximadamente 45min de duração. A Banda do Papai Noel é coordenada pelo Professor Paulo Rodrigo de Souza Lima, trazendo um repertório natalino totalmente melódico, composto por instrumentos de metais, palhetas e percussão, bem como irá se apresentar completamente caracterizada, fornecendo um show de entretenimento e diversão.

No que concerne ao seu pagamento, necessário mencionar que é indispensável o fornecimento de cachê para apresentação em pauta, sobretudo, face à necessidade de valorização do trabalho desenvolvido pelos artistas do município de Gaspar e da região do Vale Europeu, bem como considerando que o grupo é formado por músicos independentes, sobrevivendo através dos anos por apresentações em data comemorativas. Por fim, solicita-se a autorização do valor orçado em R\$

5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) proveniente da Dotação 98 (3.3.90.00.00.00.00), destinada à Eventos Culturais, porquanto imprescindível para a realização do evento em pauta.

Na certeza de contar com vosso pronto atendimento, desde já agradecemos e colocamo-nos a disposição para trabalharmos juntos em prol da cultura e da arte em nosso município.



Bruna Basei

BRUNA BASEI
Diretora de Cultura

Prefeitura Municipal de Gaspar
Secretaria de Educação
Bruna Basei
Diretora de Cultura

Prefeitura Municipal de Gaspar
Secretaria de Educação
Emerson Antunes
Secretário de Educação

LICITAÇÃO Nº

0036/2021

PG. 0004



Abertura do natal em Itapema. Praça da paz. 2017



Inauguração do komprão Koch atacadista. 2017



Chegada do papai noel Jardim Praia mar. 2017



Natal na escola, P. Francisco Victor Alves. 2017

REGISTRAÇÃO Nº
#0036/2021
pr 0005



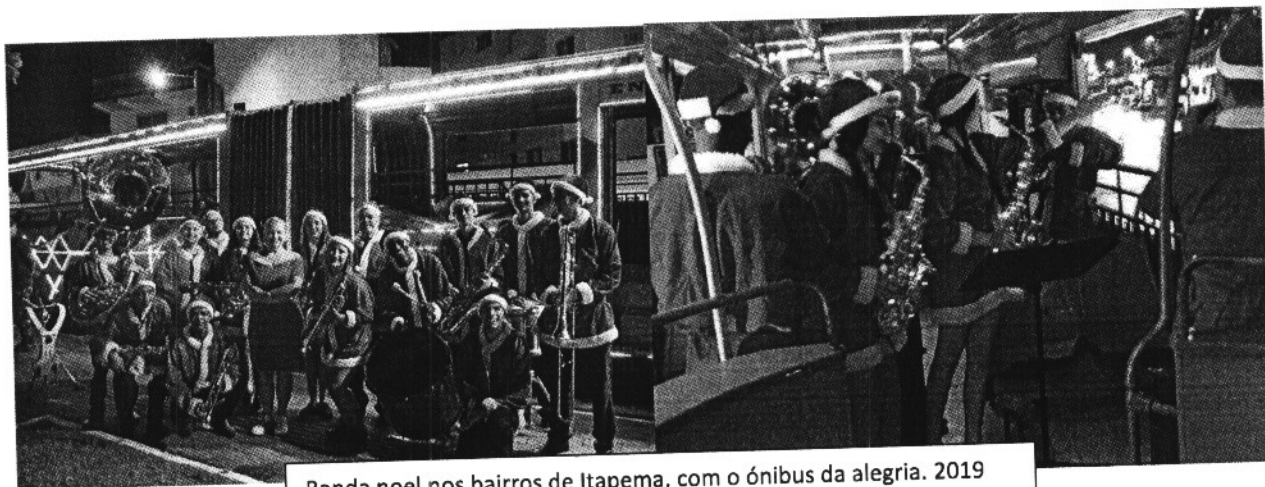
Abertura do natal na praça da paz. 2018



Apresentação condomínio Vila dos Corais. 2018



Apresentação na praça da paz. 2019



Banda noel nos bairros de Itapema, com o ônibus da alegria. 2019



Banda noel apresentação na associação de moradores do Bairro Ilhota. 2019

LICITAÇÃO Nº
PO 036/2021
0000
PG. _____



Orçamento nº 006/2021

OBJETO:

O referido orçamento destina-se a execução de duas apresentação musical temática de Natal com duração de 45 minutos á uma hora.

PROPOSTA:

Duas apresentação musical temática, contendo: Repertório constituído por musicais natalinas e músicas animadas do repertório da banda noel; Roupas temáticas de Natal; e Músicos profissionais com instrumento.

Profissionais	Valor unitário	Valor total
2 Trompetes	R\$500,00	1.000,00
1 Trombone	R\$250,00	500,00
2 Clarinetes	R\$500,00	1.000,00
2 Saxofones	R\$500,00	1.000,00
1 Tuba	R\$250,00	500,00
3 Percussão	R\$750,00	1.500,00
TOTAL	R\$2750,00	5.500,00

LOCAL E DATA: 17 e 19 de dezembro em Gaspar (Local de escolha da organização)

Paulo Rodrigo de Souza Lima

LICITAÇÃO Nº
0036/2021
PG. 0 0008

10/02/2020

NFS-E

PAULO RODRIGO DE SOUZA LIMA PAULO RODRIGO DE SOUZA LIMA 08651730950 RUA 606, Nº 573, TABULEIRO DOS OLIVEIRAS ITAPEMA SC, 88220000 CMC: 17834 - CPF/CNPJ: 33.474.747/0001-30 OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL: NÃO M.E.I	NFS-e <small>Nota Fiscal Eletrônica de Serviços</small> NOTA FISCAL <small>Nota Fiscal Service Eletrônica</small>	TIPO DE DOCUMENTO NOTA FISCAL NÚMERO NOTA FISCAL 0000007
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA SECRETARIA DE FINANÇAS Telefone: (47) 3268-8600	DATA EMISSÃO 10/02/2020 15:28:16	NATUREZA OPERAÇÃO Tributado no Município	TRIBUTADO MUNICÍPIO SIM
----------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------	---------------------------------------------	-----------------------------------

DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS NOME DO TOMADOR SANSON GESTAO CULTURAL E ESPORTIVA LTDA - ME		EMAIL sansonprojetos@gmail.com
ENDEREÇO RUA HERCÍLIO LUZ, Nº 427, CENTRO, CEP 88591011, LAGES - SC		COMPLEMENTO D1
INSCRIÇÃO 26.590.754/0001-32	Município Emitida Lages	Telefone 499907-0700

UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Ap	10	Apresentação artística de música instrumental da Banda do Papai Noel, nos dias 15/12/2019 (Praça da Paz) - Centro; 16/12/2019 (bairros Sertãozinho, Alto São Bento, Várzea e Tabuleiro); 18/12/2019 (Bairros Sertão do trombudo, Morretes e Jardim praia Mari e 21/12/2019 (bairros Ithota e Meia Praia), como parte da programação cultural do Natal Itapema 2019 PRONAC 191463 - Natal Itapema 2019	1.160,00	11.600,00

OBSERVAÇÕES: CONTRIBUINTE ENQUADRADO NO M.E. CONTRIBUINTE ISENTO

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE BASE PARA A LIQUIDAÇÃO 8599699 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	VALOR LÍQUIDO DA NOTA FISCAL 11.600,00
Local onde o serviço foi prestado: ITAPEMA - SC Valor Aproximado dos Tributos R\$ 1.922,12 (16,57%) - Fonte: IBPT	

NFS-e <small>Nota Fiscal Eletrônica de Serviços</small>	ESTE DOCUMENTO PODE SER VALIDADO NO SITE www.prefeituramoderna.com.br CÓDIGO DE VALIDAÇÃO - d21e47115ea56e2ed29435c03e85cdc6 ASSINATURA PRESTADOR TOMADOR - 2730ba8a49c9674f1a6842c512130bb4
-------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

www.prefeituramoderna.com.br

Recebemos de PAULO RODRIGO DE SOUZA LIMA 08651730950 Os serviços da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços indicado ao lado	NFS-e <small>Nota Fiscal Eletrônica de Serviços</small> NOTA FISCAL <small>Nota Fiscal Service Eletrônica</small>	TIPO DE DOCUMENTO NOTA FISCAL NÚMERO NOTA FISCAL 0000007
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------

NFS-e <small>Nota Fiscal Eletrônica de Serviços</small>	ESTE DOCUMENTO PODE SER VALIDADO NO SITE www.prefeituramoderna.com.br CÓDIGO DE VALIDAÇÃO - d21e47115ea56e2ed29435c03e85cdc6 ASSINATURA PRESTADOR TOMADOR - 2730ba8a49c9674f1a6842c512130bb4
Valor Aproximado dos Tributos R\$ 1.922,12 (16,57%) - Fonte: IBPT	

BASE DE CÁLCULO = Valor dos serviços - Valor das deduções - Descontos incondicionados
 VALOR LÍQUIDO = Valor Serviços - PIS - COPENS - INES - IR - CSLL - Outras Deduções - valor ISS Retido - Desconto Incondicionado - Descontos Condicionados

LICITAÇÃO Nº

0036/2021

PG. 0009

NOTA FISCAL DE SERVIÇO AVULSA

NOTA FISCAL DE SERVIÇO AVULSA

Data de Emissão: 25/04/2019

Nº 018029

1ª VIA

Assinatura

Endereço: RUA ANTENA TERRAL, Edifício: ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
SECRETARIA DE FINANÇAS
FISCALIZAÇÃO DE ISS / ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇO

Data de Emissão: 25/04/2019

Nº 018037

1ª VIA

PRESTADOR DO SERVIÇO		INSCRIÇÃO ESTADUAL	LOGRADOURO
NOME: 161920 - NANDE JARA TUPANCI MAICA NANDE JARA TUPANCI MAICA		088.189.719-99	RUA 296
CNPJ	CEP	MUNICÍPIO	UF
111.9822906	85141-000	ITAPEMA	SC
ENDEREÇO DE OPERAÇÃO		CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL	
NOME: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		0000	
ATIVIDADES DE MÚSICO, PRODUÇÃO MUSICAL, ORQUESTRA MUSICAL, ARRANJO MUSIC		Data Nascimento: 07/10/1987	

RECEBEDOR DO SERVIÇO		INSCRIÇÃO ESTADUAL	LOGRADOURO
NOME: 249001 - SANSON GESTAO CULTURAL E ESPORTIVA LTDA		26.590.754/0001-32	RUA HERCULIO LOZ
CNPJ	CEP	MUNICÍPIO	UF
427.8887191	89100-000	LAGES	SC

Quant.	Unid.	Descrição	% Alíq.	ISS Unid.	Valor Unid.	Valor	
1	Unid.	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE MÚSICA INSTRUMENTAL DA BANDA DO PARANÓPOLIS NO DIA 18/12/2018, NA PRAÇA DA PAZ EM ITAPEMA, COMO PARTE DA PROGRAMAÇÃO CULTURAL ORÇENATA, ITAPEMA 2018	3,00	120,00	2.400,00	2.400,00	
						Total da Nota Fiscal	2.400,00
						Total de ISS	120,00
						Total Líquido	2.400,00

REFERÊNCIA: PROMENAC 179365 - Artes Cênicas e Música Instrumental em Itapema 2018

IMPONTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

Nandjara T. Maica
Fiscal de Tributos

Luiz Roberto Marques
Fiscal de Tributos

Rua Antena Terral - (48) 3044-4298 - Sistema Solar (Antena Terra) Edifício: ...

Esta nota pode ser validada em www.prefeituramoderna.com.br > Nota Fiscal > Validar Nota Avulsa

Código de Validação: 95110131294833a8bb4f04e70c32490a

Recebi em(s) o(s) serviço(s) constante(s) nesta Nota Fiscal de Serviços.	NOTA FISCAL DE SERVIÇO AVULSA
Recebido por	Data de Emissão: 25/04/2019
Data do Recebimento	Nº 018037
Assinatura	1ª VIA

Rua Antena Terral - (48) 3044-4298 - Sistema Solar (Antena Terra) Edifício: ...



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

LICITAÇÃO Nº

0036/2021

PG. 0013

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.474.747/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/04/2019	
NOME EMPRESARIAL PAULO RODRIGO DE SOUZA LIMA 08651730950			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R 600	NÚMERO 573	COMPLEMENTO *****	
CEP 88.220-000	BAIRRO/DISTRITO TABULEIRO	MUNICÍPIO ITAPEMA	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO paulo_itp90@hotmail.com	TELEFONE (47) 9608-6387		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/04/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/11/2021 às 23:33:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
SECRETARIA DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA	Nº: 0217155
--------------------------	--------------------

Informações do Contribuinte			
CÓDIGO 333965	NOME DO CONTRIBUINTE PAULO RODRIGO DE SOUZA LIMA 08651730950	CPF / CNPJ 33.474.747/0001-30	
ENDEREÇO RUA 600	NÚMERO 573	COMPLEMENTO	BAIRRO TABULEIRO DOS OLIVEIRAS
NÚMERO CEP 88220000	MUNICÍPIO - UF ITAPEMA - SC	APTO / SALA	NOME EDIFÍCIO

Informações do Requerente		
Nº DE DOCUMENTO 09254687979	NOME DO REQUERENTE Lenice Charlene Simas	FINALIDADE
OBSERVAÇÕES		

Data de Emissão: 21/11/2021 Hora de Emissão: 23:11:14	Validade: 20/01/2022
--------------------------------------------------------------	-----------------------------

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que, **NÃO CONSTAM** pendências em relação ao **OBJETO** acima citado, relativas a tributos administrados por esta Municipalidade nesta data.

ITAPEMA(SC), 21 de Novembro de 2021





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **PAULO RODRIGO DE SOUZA LIMA 08651730950**
CNPJ/CPF: **33.474.747/0001-30**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	210140166071096
Data de emissão:	21/11/2021 23:37:27
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	20/01/2022

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAULO RODRIGO DE SOUZA LIMA 08651730950 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.474.747/0001-30
Certidão nº: 54431838/2021
Expedição: 21/11/2021, às 23:38:59
Validade: 19/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAULO RODRIGO DE SOUZA LIMA 08651730950 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.474.747/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Memorando nº 525/2021.

Gaspar, 23 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Procurador
Felipe Juliano Braz
Procurador Geral do Município de Gaspar

Assunto: Contratação direta, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/1993, de diversos artistas que se apresentarão no Natal de Gaspar 2021.

*Senhor Procurador,
Cumprimentando-o Cordialmente,*

Solicitamos a emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e juridicidade do pedido de contratação direta, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/1993, de diversos artistas que se apresentarão no Natal de Gaspar 2021.

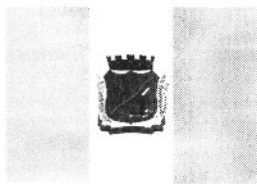
Inicialmente recebemos os pedidos de contratações dos seguintes artistas:

Contratados	Valores (R\$)
IL PRODUÇÕES LTDA (CNPJ Nº 26.504.600/0001-80)	3.000,00
GUSTAVO BARDIM SHOWS E EVENTOS LTDA (CNPJ Nº 43.887.950/0001-92)	17.000,00
BANDA SÃO PEDRO (CNPJ Nº 83.638.379/0001-97)	3.000,00
TATIANE RACHADEL PEREIRA DOS SANTOS (CNPJ Nº 20.585.804/0001-07)	1.000,00
CLÓVIS GEOCIR ZIMMERMANN (CNPJ Nº 23.245.519/0001-35)	1.100,00

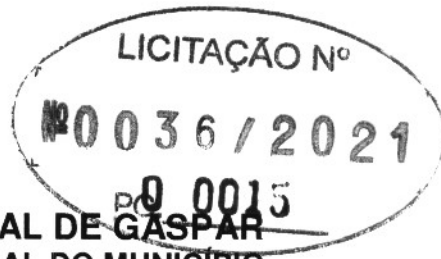
Encaminhamos em anexo documentação da Secretaria requisitante para apreciação de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula nº 15.837



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO Nº 664/2021

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE – CONTRATAÇÃO DE DIVERSOS ARTISTAS QUE SE APRESENTARÃO NO NATAL DE GASPAR 2021.

REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta efetuada pelo Departamento de Compras e Licitações, por meio de requerimento da Diretora de Cultura para contratação de diversos artistas que se apresentarão no Natal de Gaspar 2021.

2. A análise será efetuada sob o **aspecto jurídico**, pontuando-se quanto às exigências legais para a prática do ato administrativo, aspectos técnicos e orçamentários devem ser verificados junto ao setor respectivo, bem como a análise de cumprimento da norma ao caso concreto.

3. Salienta-se, ademais, que nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação os pareceres jurídicos não se revestem de caráter vinculante, porém opinativo, conforme dispõe o TCU no Acórdão n. 2.121/2010, Rel. Benjamin Zynler, in verbis:

A compulsoriedade legal, no entanto, não alcança os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação. Em que pese esteja prevista, no art. 38, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, a juntada oportuna ao processo administrativo de pareceres técnicos ou jurídicos emitidos, a LLC não exige expressamente que se submeta a matéria à apreciação e a aprovação dos assessores jurídicos, assim, apesar de bastante recomendável que a decisão pela dispensa ou pela inexigibilidade esteja respaldada em parecer jurídico, em não havendo exigência legal para a consulta, a manifestação do parecerista jurídico não se reveste de caráter vinculativo, mas opinativo.

4. É o relatório necessário.

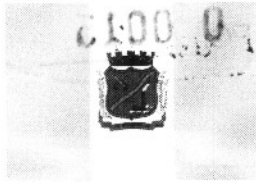
FUNDAMENTOS JURÍDICOS

5. Há que se ressaltar, inicialmente, que a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional (art. 37, XXI), para a realização de contratos com a Administração.

6. No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que há exceção à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração.

7. Tais exceções encontram-se nos arts. 24 e 25 da Lei 8.666/93, respectivamente, dispensa e inexigibilidade de licitação.

8. Vislumbrando os autos, constata-se que o embasamento para a contratação está descrito no art. 25, III da Lei 8.666/93, veja-se:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

9. Para tanto, faz-se necessário, buscar uma interpretação adequada do inciso supra, partindo-se do pressuposto de que a regra geral é a realização do certame e de que licitação inexigível implica em inviabilidade de competição.

10. A impossibilidade de se ter competição é que dá azo à contratação por inexigibilidade "não se refere, necessariamente, à natureza (simples ou complexa) do objeto licitado, mas, especialmente, a inexistência de parâmetros para a comparação dos licitantes ou de suas propostas". (Dr. Joel Menezes Niehbur - Parecer FECAM 2031)

11. E diz mais, o citado autor naquele opinativo:

Justamente em razão da impossibilidade de se definir critérios objetivos para selecionar um particular em detrimento de outro é que se autoriza a contratação direta por inexigibilidade de serviços artísticos, a teor do que preceitua o inciso III do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

A contratação de serviços artísticos revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade, portanto, de fio a pavio, subjetivo.

12. Sobre o tema, o TCE assim se manifesta:

Prejulgados - 0977

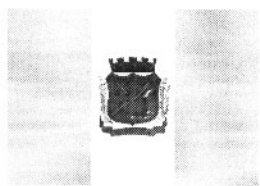
Para se efetivar contratação de artista por Inexigibilidade de Licitação faz-se necessário que o trabalho artístico a ser desenvolvido - pelas características e finalidade - só possa ser realizado por determinado artista, e que esse detenha consagração em face da opinião pública e/ou da crítica especializada.

13. Com o mesmo raciocínio, afirma Antônio Roque Citadini (*Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas*, 2a. ed., pág. 189):

Inexistindo, assim, a possibilidade de se comparar as propostas, a realização do certame constituir-se-ia em uma farsa, não atendendo, sua realização, aos objetivos do próprio instituto da licitação.

14. Portanto, são três são os elementos essenciais para a incidência da norma:

- a) o profissionalismo do artista;**
- h) contratação direta ou através de empresário exclusivo: e**
- c) consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



15. No que diz respeito ao profissionalismo do artista, cumpre observar que não se admite, por óbvio, a contratação direta de artistas amadores, artistas não profissionais estariam impedidos de serem contratados sob tal argumento.
16. A atividade de artista profissional encontra-se regulada pela Lei nº 6.533/78, regulamentada pelo Decreto nº 82.385/78.
17. Sobre o assunto, transcrevo a lição de Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra "Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública", publicado pela Editora Dialética, em 2002, nas páginas 201 e seguintes:

*É freqüente que a Administração Pública procure contratar serviços artísticos dos mais variados naipes, como pinturas, esculturas, espetáculos musicais etc. **A própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.***

A contratação de serviços artísticos revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade, portanto, de fio a pavio, subjetivo. (...)

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira - é imperativo ressaltar em virtude de ser muito freqüente a confusão -, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

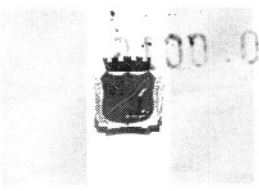
(...)

Pois bem, o inciso III do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 reconhece a inexigibilidade "para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

(...)

Em primeiro lugar, é vedada a contratação de artistas amadores. Em sentido oposto, para a lei é necessário que o artista seja profissional, isto é, conforme observa Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, sob a luz dos artigos 1º, 4º e 6º da Lei nº 6.533/78, o contratado e os seus agentes devem estar escritos na Delegacia Regional do Trabalho, o que - complementa - "é indispensável à regularidade da contratação".

18. O art. 2º, da Lei nº 6.533/78 define artista, como sendo "o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública."



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

19. No que tange a contratação do artista através de empresário exclusivo – como é o caso de algumas contratações cogitadas, pontua-se:

Cumpra considerar que há ramos artísticos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que, se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descuidariam da arte. Noutro delta, outros setores artísticos não utilizam empresários, como, por exemplo, poetas, boa parte de pintores, escultores etc., pois preferem estruturar os seus negócios de modo diverso, até porque os compromissos não são tão frequentes. O ponto é que a norma autoriza que o contrato seja firmado diretamente com o artista ou através de seu empresário exclusivo. [...]

20. O contrato não firmado diretamente com o artista, afronta o objetivo da norma de regência, qual seja evitar que intermediários tornem a contratação mais onerosa aos cofres públicos ou, ainda, por meio de empresário não exclusivo, pois, em havendo pluralidade, cabível é a licitação diante da viabilidade de competição.

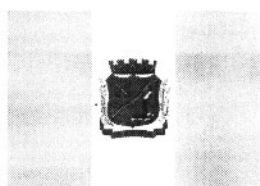
21. Esse tipo de contratação configura desvirtuamento da licitação, e tem sido objeto de julgamentos desfavoráveis pelos Tribunais de Contas, visto que nos termos da Lei, empresário exclusivo é aquele que tem uma relação constante e duradoura com o artista e não pontual, aleatória.

22. Sobre o tema, assim pontuou o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

(...) pela irregularidade da contratação direta dos shows, mediante inexigibilidade de licitação, pelas razões a seguir expostas: (...) a empresa (...) detinha a exclusividade de venda das referidas bandas apenas nas datas dos referidos shows, o que comprova que esta foi apenas uma intermediária na contratação dos grupos. A dita exclusividade seria apenas uma garantia de que naquele dia a empresa (...) levaria o referido grupo para o show de seu interesse, ou seja, a contratada não é empresária exclusiva das bandas em questão, o que contraria o art. 25, III da Lei de Licitações. (...) a figura do empresário não se confunde com a do intermediário. Aquele é o profissional que gerencia os negócios do artista de forma permanente, duradoura, enquanto que o intermediário, hipótese tratada nos autos, agencia eventos em datas aprazadas, específicas, eventuais. (...)" (Denúncia n.º 749058. Sessão do dia 09/10/2008)

23. Na mesma trilha, assim se posicionou o Tribunal de Contas da União:

*Na contratação direta de artistas consagrados, com base na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 25, inciso III, da Lei n. 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, **deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório**. O contrato de exclusividade difere da autorização que assegura exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento, a qual não se presta a fundamentar a*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPÁR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

inexigibilidade. (Acórdão 351/2015-Segunda Câmara, TC 032.315/2011-2, relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, 10.2.2015.)

24. Por fim, a conceituada revista Zênite adverte:

As razões aduzidas e os julgados trazidos à colação conduzem à seguinte conclusão: a contratação com de profissionais do setor artístico tem caráter personalíssimo e portanto, não pode desbordar dos rígidos parâmetros estampados no inciso III, do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, ou seja: (i) contratação direta com o profissional ou (ii) contratação através de empresário exclusivo, não temporário e (iii) comprovada consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Portanto, recomenda-se que não mais sejam firmados contratos com empresas de eventos, que detenham tão somente carta de exclusividade temporária, vinculada a uma determinada data e local.

25. Em caso específico ocorrido no município de Blumenau, o consultor jurídico da FECAM, Dr. Edinando, em Parecer n. 2721, opinou:

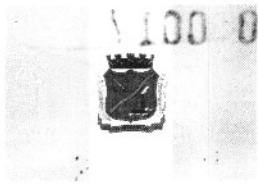
Quanto à segunda ponderação, diretamente ligada à consulta formulada, o fato de a banda não firmar ela própria o contrato, tampouco contar com empresário exclusivo, não pode ser impedimento absoluto à contratação pela Administração Pública. Isso porque a exigência do empresário exclusivo tem como propósito afastar a intermediação de terceiros que se fazem passar por empresário de artistas quando na verdade são empresas que "compram" os direitos de representação de artistas para datas e locais específicos, inflacionando os preços normais da contratação sem a intermediação fraudulenta.

Não obstante, o caso em apreço mostra-se peculiar, porque a representação perene e duradoura da banda almejada é feita não por empresário, mas sim pela Associação dos Músicos de Pomerode - ASMUPE. E nesse caso não há a fraude coibida pela lei, que intenta evitar a contratação com intermediários, porque, repita-se, a contratação é feita com a entidade que tradicional e naturalmente representa a banda musical desejada, de tal sorte que a ASMUPE faz as vezes de empresário exclusivo. Sendo essa a conclusão inequívoca, a ser comprovada nos autos, é de se reconhecer a possibilidade da contratação por inexigibilidade.

26. Quanto à consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, embora contenha a expressão certo teor de subjetividade, não se permite a arbitrariedade.

27. Assim, deverá o órgão contratante comprovar, nos autos do processo administrativo, a consagração do artista que se pretende contratar. Não se trata de apuração da qualificação profissional, eis que não é a habilidade técnica que se busca comprovar, mas sim a fama e a notoriedade do artista, que poderá ser comprovado por recortes de jornais, revistas etc., que atestem a consagração pela crítica e opinião pública.

28. Pontua-se, também, o dispositivo constitucional que prescreve sobre a valorização da educação e da cultura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

29. Destaca-se o dispositivo da Lei Orgânica do Município de Gaspar:

Art. 13 Compete ao Município, respeitada as normas de cooperação fixadas em lei complementa, de forma concorrente-cumulativa com a União e o Estado:

(...)

V – proporcionar meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Art. 146. O Município de Gaspar, em ação conjunta e integrada com a União e o Estado, assegurará os direitos relativos à educação, à saúde, à alimentação, à cultura, à capacitação ao trabalho, à assistência social, à segurança pública, ao lazer, ao desporto e ao meio ambiente equilibrado, priorizando a pessoa humana.

30. Levando em consideração os dispositivos acima transcritos, entendo estar evidente a opção da Lei Orgânica do Município de Gaspar pela valorização e desenvolvimento da cultura em âmbito local, sendo dever do Estado a difusão das diversas manifestações culturais, garantindo-se, com isso, o acesso da população a elas. Esse é o fundamento de ordem legal que ampara a Administração na contratação de artistas.

31. No que concerne à razão da escolha do fornecedor ou executante, deverá explicitar como o interesse público será atendido com a contratação daquele artista profissional específico (inclusive no que concerne a compatibilidade entre a espécie de trabalho artístico a ser contratado e a finalidade cultural específica do evento), bem como deverá ser demonstrado que o mesmo é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

32. Quanto à justificativa de preços, deve a Administração realizar pesquisa de preços no mercado, comparando o cachê cobrado pelo grupo com outras apresentações em condições semelhantes àquelas em que se dará o evento. Tal consulta deverá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

33. O Termo de Referência deve descrever, de forma clara, o objeto da contratação e a justificativa, inclusive do preço contratado.

34. Desta feita, a contratação direta, por inexigibilidade, de artista profissional, impõe o cumprimento das disposições previstas alhures em consonância ao que preceitua a Lei n. 8.666/93, sendo esses os apontamentos jurídicos acerca do tema.

35. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Gaspar, 24 de novembro de 2021.

CARLOS HENRIQUE THEISS

Consultor Jurídico

OAB/SC 47.536

Matrícula 16.226



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 36/2021
TERMO DE A U T O R I Z A Ç Ã O**

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e no parecer jurídico juntado aos autos do processo, AUTORIZO o procedimento de que se cogita, objetivando a contratação de artistas que se apresentarão no Natal de Gaspar 2021, em favor de:

- PAULO RODRIGO DE SOUZA LIMA (CNPJ Nº 33.474.747/0001-30).
- VALOR TOTAL JULGADO: R\$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS).

Comunique-se a autoridade superior no prazo máximo de 3 (três) dias para sua apreciação.

Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 26 de novembro de 2021.

EMERSON
ANTUNES:00358539994

Assinado de forma digital por
EMERSON ANTUNES:00358539994
Dados: 2021.11.30 14:17:22 -03'00'

Emerson Antunes
Secretário Municipal de Educação



8100 0

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 36/2021
TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: Contratação de artistas que se apresentarão no Natal de Gaspar 2021.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no parecer jurídico juntado aos autos do processo, **RATIFICO** todos os atos inerentes ao procedimento em favor de:

- PAULO RODRIGO DE SOUZA LIMA (CNPJ Nº 33.474.747/0001-30).
- VALOR TOTAL JULGADO: R\$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS).

Ordeno que se proceda a publicação do objeto mencionado em até 5 (cinco) dias para a sua eficácia.

Gaspar (SC), 26 de novembro de 2021.

EMERSON

ANTUNES:00358539994

Assinado de forma digital por
EMERSON ANTUNES:00358539994
Dados: 2021.11.30 14:17:41 -03'00'

Emerson Antunes

Secretário Municipal de Educação

0036/2021

PGO 0019

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar

Data de Cadastro: 30/11/2021 Extrato do Ato Nº: 3438393 Status: Novo

Data de Publicação: 01/12/2021 Edição Nº:

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): 8BA26D2868991905EA2821C846FF7C1D4FD50956

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC

Processo Administrativo 253/2021

Inexigibilidade nº 36/2021

OBJETO: Contratação de artistas que se apresentarão no Natal de Gaspar 2021. **CONTRATANTE :** Prefeitura Municipal de Gaspar (CNPJ nº 83.102.244/0001-02). **CONTRATADO:** PAULO RODRIGO DE SOUZA LIMA (CNPJ Nº 33.474.747/0001-30). **VALOR TOTAL JULGADO:** R\$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 25, III da Lei 8.666/1993.

Gaspar (SC), 26 de novembro de 2021.

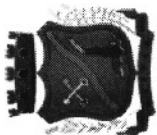
Emerson Antunes

Secretário Municipal de Educação



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3438393, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3438393>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Página 1 de 1

30/11/2021 10:20:57

Relação Status Envio e-Sfinge (Licitação)

Licitação : 2021/36 - Inexigibilidade

Data abertura : 26/11/2021

Objeto : Contratação de artistas que se apresentarão no Natal de Gaspar 2021.

Sequência	Data registro	Usuário	Situação	Impeditivo	Origem	Data de envio
2161 8BA26D2868991905EA2821C846FF7C1D4FD50956	30/11/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO	Sucesso		Pré publicação Licitação	30/11/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Página 1 de 1

30/11/2021 15:37:19

Relação Status Envio e-Sfinge (Licitação)

Licitação : 2021/36 - Inexigibilidade Data abertura : 26/11/2021

Objeto : Contratação de artistas que se apresentarão no Natal de Gaspar 2021.

Sequência	Data registro	Usuário	Situação	Impeditivo	Origem	Data de envio
2161 8BA26D2868991905EA2821C846FF7C1D4FD50956	30/11/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO	Sucesso		Pré publicação Licitação	30/11/2021
2167 80C3CB6E15B65D0A18643D7542D79398361A5F5A	30/11/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO	Sucesso		Publicação Licitação	30/11/2021
2168 C394B5CFCC094E804A2A9035DF4FD66B85A39592	30/11/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO	Sucesso		Homologação Licitação	30/11/2021

